

Lei nº. 403/2011

Tocantínia-To, de 14 de dezembro de 2011.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de TOCANTINIA, para o exercício financeiro de 2012.

O(A) Prefeito(a) Municipal de TOCANTINIA, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de TOCANTINIA, para o exercício financeiro de 2012, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 11.213.528,00 (onze milhões, duzentos e treze mil e quinhentos e vinte e oito reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:



Orçamento 2012

TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	9.511.249,76
Receita Tributaria	271.393,00
Receita Patrimonial	17.056,10
Receita de Servicos	25.934,81
Transferencias Correntes	9.196.560,73
Outras Receitas Correntes	305,12
SUB-TOTAL	9.511.249,76
Receitas de Capital	2.950.963,24
Operacoes de Credito	352.810,40
Alienacao de Bens	16.933,84
Transferencias de Capital	2.581.219,00
SUB-TOTAL	2.950.963,24
(R) Deduções da Receita	-1.248.685,00
SUB-TOTAL	-1.248.685,00
TOTAL GERAL	11.213.528,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 11.213.528,00 (onze milhões, duzentos e treze mil e quinhentos e vinte e oito reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 8.028.685,85;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 3.184.842,15.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:



Orçamento 2012

I - por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	515.947,91		515.947,91
SETOR JUDICIÁRIO			
GABINETE DO PREFEITO	210.479,30		210.479,30
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	4.103.036,08	74.474,09	4.177.510,17
SECRETARIA DE FINANÇAS	201.520,11		201.520,11
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	24.322,07	579.004,45	603.326,52
SECRETARIA DE SAUDE	135.955,01	2.531.363,61	2.667.318,62
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESPORTO E CULTURA	2.542.517,12		2.542.517,12
SECRETARIA DE AGRICULTURA	143.570,94		143.570,94
SECRETARIA DE ASSUNTOS INDÍGENAS	57.514,26		57.514,26
SECRETARIA DA JUVENTUDE			
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO	93.823,05		93.823,05
TOTAL GERAL	8.028.685,85	3.184.842,15	11.213.528,00

II - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	515.947,91		515.947,91
JUDICIÁRIA	6.865,10		6.865,10
ESSENCIAL À JUSTIÇA	68.653,40		68.653,40
ADMINISTRAÇÃO	1.538.562,21		1.538.562,21
SEGURANÇA PÚBLICA	9.069,12		9.069,12
ASSISTÊNCIA SOCIAL		493.891,77	493.891,77
PREVIDÊNCIA SOCIAL		74.474,09	74.474,09
SAÚDE		2.616.476,29	2.616.476,29
TRABALHO	9.153,47		9.153,47
EDUCAÇÃO	1.767.342,50		1.767.342,50
CULTURA	73.874,59		73.874,59
DIREITOS DA CIDADANIA	57.514,26		57.514,26
URBANISMO	2.599.090,82		2.599.090,82
HABITAÇÃO	15.168,60		15.168,60
SANEAMENTO	110.722,97		110.722,97
GESTÃO AMBIENTAL	108.376,03		108.376,03
AGRICULTURA	148.757,92		148.757,92
INDÚSTRIA	3.813,95		3.813,95
COMÉRCIO E SERVIÇOS	14.493,01		14.493,01
COMUNICAÇÃO	3.813,95		3.813,95
ENERGIA	14.392,23		14.392,23
TRANSPORTE	254.577,66		254.577,66
DESPORTO E LAZER	701.300,03		701.300,03
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	7.196,12		7.196,12
TOTAL GERAL	8.028.685,85	3.184.842,15	11.213.528,00

III - por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	515.947,91
SETOR JUDICIÁRIO	
GABINETE DO PREFEITO	210.479,30
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	4.177.510,17
SECRETARIA DE FINANÇAS	201.520,11
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	603.326,52
SECRETARIA DE SAUDE	2.667.318,62
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESPORTO E CULTURA	2.542.517,12
SECRETARIA DE AGRICULTURA	143.570,94
SECRETARIA DE ASSUNTOS INDÍGENAS	57.514,26
SECRETARIA DA JUVENTUDE	
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO	93.823,05
TOTAL_%	11.213.528,00_E

**CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES**

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

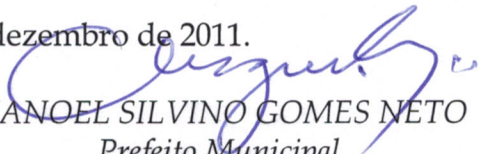
I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012, até o limite de 90 % (por cento) das mesmas, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
- d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2011.


MANOEL SILVINO GOMES NETO
 Prefeito Municipal

